



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 30 de Setembro de 2025

Edição Nº: 1496



LEI Nº 875/2025

SÚMULA: Altera a Lei nº 184, de 12 de fevereiro de 2007, que "Institui a Guarda Municipal de Cruzmaltina e dá outras providências", para modificar a redação de seus artigos 1º, 3º e 20.

O Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, Sr. **MAURICIO BUENO DE CAMARGO**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, no uso de suas atribuições legais, **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 184/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criada, subordinada ao Gabinete do Prefeito, a Guarda Municipal de Cruzmaltina, corporação civil, uniformizada, destinada a proteger o patrimônio, bens, serviços e instalações públicas, inclusive, da Administração Indireta, bem como, vigiar e proteger as áreas de proteção ambiental e mananciais hídricos do Município."

Art. 2º O § 2º do artigo 3º da Lei nº 184/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A Guarda Municipal será composta, obedecendo a hierarquia da seguinte maneira:

I – 01 (um) Diretor do Departamento de Defesa Social;

II – 12 (doze) guardas municipais.

§ 1º Diretor do Departamento de Defesa Social, cargo de provimento em comissão, é aquele dotado de formação escolar média, conhecimentos básicos de segurança dos serviços da Corporação Administrativas, para atuar como diretor dos serviços da guarda municipal.

§ 2º Guarda Municipal, cargo de provimento efetivo, que exigirá a formação mínima o **ensino médio completo**, destinado a executar o policiamento ostensivo, preventivo, uniformizado, proteger o



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 30 de Setembro de 2025

Edição Nº: 1496



patrimônio, bens, serviços e instalações públicas, inclusive, da Administração Indireta, bem como, vigiar e proteger as áreas de proteção ambiental e mananciais hídricos do Município."

Art. 3º O artigo 20 da Lei nº 184, de 12 de fevereiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o Poder Executivo enviará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo a instituição do **Estatuto da Guarda Municipal**, contemplando o **regime jurídico dos seus servidores, a estrutura organizacional, as atribuições e deveres, os direitos e prerrogativas, o plano de cargos, carreira e vencimentos, e o regimento interno da corporação.**"

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura do Município de Cruzmaltina- PR, 30 de setembro de 2025.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL